



**ESCOLA SUPERIOR DE  
TECNOLOGIA DA SAÚDE  
DE LISBOA**  
INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

## **REGULAMENTO Nº. 04/2023**

### **REGULAMENTO PEDAGÓGICO DA ESTESL**

## ÍNDICE

PREÂMBULO.....	4
1ª SECÇÃO DISPOSIÇÕES GERAIS.....	5
Artigo 1.º Âmbito de Aplicação.....	5
Artigo 2.º Calendário Académico.....	5
Artigo 3.º Horários Letivos.....	5
Artigo 4.º Matrículas e Inscrições.....	5
Artigo 5.º Espaços, Equipamentos e Material de Apoio Pedagógico.....	6
Artigo 6.º Fichas das Unidades Curriculares.....	7
Artigo 7.º Relevação de Faltas.....	7
Artigo 8.º Progressão no Ciclo de Estudos.....	8
Artigo 9.º Fraude Académica.....	8
Artigo 10.º Metodologia de Avaliação do Processo de Ensino e Aprendizagem.....	9
Artigo 11.º Deveres dos Estudantes.....	9
Artigo 12.º Direitos dos Estudantes com Estatuto Especial.....	9
Artigo 13.º Incumprimento.....	10
Artigo 14.º Atualização.....	10
2ª SECÇÃO REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO DOS ESTUDANTES.....	11
3ª SECÇÃO REGIME DE PRECEDÊNCIAS.....	12
Artigo 15.º Unidades Curriculares Precedentes.....	12
4ª SECÇÃO REGIME DE PRESCRIÇÕES.....	14
Artigo 16.º Condições de Aplicação.....	14
Artigo 17.º Prescrição do Direito à Inscrição.....	14
Artigo 18.º Isenção Excepcional.....	14
Artigo 19.º Anulação da Inscrição.....	15
Artigo 20.º Retorno após Prescrição.....	15
Artigo 21.º Mudança de par Instituição/Curso e Reingresso.....	15

Artigo 22.º Aplicação .....	15
Artigo 23.º Dúvidas.....	16

## **PREÂMBULO**

A regulação do *Processo Pedagógico* na Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa - ESTeSL corresponde a uma abordagem integrada de vários órgãos de governo da Escola, nomeadamente do Presidente no que concerne aos aspetos administrativos, do Conselho Pedagógico no que se refere ao regulamento de avaliação do aproveitamento dos estudantes e do Conselho Técnico- Científico no que diz respeito ao regime de prescrições e precedências.

Neste contexto e numa perspetiva abrangente, o presente Regulamento Pedagógico da ESTeSL decorre das deliberações destes órgãos, com destaque para a aprovação do regulamento de avaliação do aproveitamento dos estudantes, pelo Conselho Pedagógico na sua reunião do passado dia 06 de junho de 2018 e para a aprovação das precedências, a vigorar para os estudantes que ingressam na ESTeSL a partir do ano letivo 2018/2019, pelo Conselho Técnico-Científico na sua reunião do passado dia 11 de julho de 2018.

O Regime de Prescrições vem dar cumprimento ao disposto na Lei n.º 37/2003 de 22 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto, em que estabelece as bases do financiamento do ensino superior e enuncia no seu Artigo 5.º o regime de prescrições, remetendo no n.º 2º desse mesmo artigo para os órgãos competentes de cada Instituição a definição do seu regime.

## **1ª SECÇÃO**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Artigo 1.º Âmbito de Aplicação**

1. O presente Regulamento Pedagógico estabelece um conjunto de normas e orientações gerais sobre o processo pedagógico aplicáveis aos cursos de primeiro e segundo ciclos ministrados na Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa do Instituto Politécnico de Lisboa, adiante designada por ESTeSL-IPL e que sejam da sua exclusiva responsabilidade, ou, sendo em associação/ parceria, em que a ESTeSL seja responsável pela gestão administrativa e pedagógica.

#### **Artigo 2.º**

##### **Calendário Académico**

1. O ano académico encontra-se dividido em dois semestres letivos, contemplando períodos de atividades letivas, períodos de avaliação e de interrupção.
2. O calendário académico deve incluir as datas de início e fim das aulas, das férias e das épocas de avaliação.
3. O calendário académico é definido anualmente pelo Presidente da ESTeSL-IPL, ouvidos o Conselho Pedagógico e o Conselho Técnico-Científico, e deve ter como referência uma duração de vinte (20) semanas para cada semestre, sendo que cada semestre inclui um período de avaliações que não pode exceder as cinco (5) semanas.

#### **Artigo 3.º**

##### **Horários Letivos**

1. Os horários letivos devem ser definidos de acordo com as cargas horárias previstas no plano de estudos de cada curso, as modalidades pedagógicas adotadas, as disponibilidades de utilização de espaços e equipamento existentes, e a distribuição do serviço docente aprovada em Conselho Técnico-Científico e homologada pelo Presidente do IPL.
2. A elaboração dos horários deve garantir a melhor adequação pedagógica, no cumprimento das recomendações emanadas pelo Conselho Pedagógico e Presidência da ESTeSL-IPL.
3. Ao estudante que tenha por realizar unidades curriculares de diferentes anos curriculares do plano de estudos, não é garantida a compatibilização de horários, com o conseqüente prejuízo da sua presença em aulas de assiduidade obrigatória.

#### **Artigo 4.º**

##### **Matrículas e Inscrições**

1. A matrícula é realizada por uma única vez no início de cada ciclo de estudos, e após ingresso nos termos das normas legais aplicáveis e de acordo com o disposto nos regulamentos internos aplicáveis.
2. A inscrição realiza-se no início de cada ano letivo, em calendário definido pelo Presidente da ESTeSL, e é válida para esse ano letivo. Exceionalmente as matrículas e inscrições poderão ser realizadas em outra altura do ano letivo, quando superiormente autorizado.
3. No ato da inscrição os estudantes inscrevem-se em todas as unidades curriculares que se propõem

frequentar nesse ano letivo.

4. As inscrições nas unidades curriculares não podem ser efetuadas sempre que:
  - a) O regime de precedências o impeça;
  - b) O estudante já tenha obtido aprovação anterior;
  - c) A unidade curricular não conste no plano individual de estudos resultante de um processo de creditação, reingresso ou outros;
  - d) A unidade curricular faça parte, em plano de estudos, dos anos curriculares subsequentes ao qual o estudante se encontra inscrito, com exceção do previsto no ponto 5, do artº 8º.
5. O estudante em regime de tempo parcial pode inscrever-se em unidades curriculares que lhe permitam obter um máximo de trinta (30) ECTS por ano.
6. Nenhum estudante poderá, a qualquer título, frequentar ou ser avaliado em unidades curriculares e outros trabalhos de um curso sem que se encontre regularmente matriculado e inscrito, sendo nulos e de nenhum efeito quaisquer resultados obtidos em situação irregular.

#### **Artigo 5.º**

##### **Espaços, Equipamentos e Material de Apoio Pedagógico**

1. Entende-se como espaços e equipamentos de apoio pedagógico:
  - a) As salas de aula e respetivos equipamentos audiovisuais e informáticos;
  - b) Os laboratórios e respetivo equipamento clínico, laboratorial ou outro;
  - c) As salas de informática;
  - d) A Biblioteca;
  - e) Os espaços para estudo individual e em grupo da ESTeSL.
2. A utilização dos espaços e equipamentos tem como objetivo proporcionar o desenvolvimento educacional dos estudantes e dos projetos de investigação.
3. Aos estudantes e aos docentes deve ser proporcionada a utilização dos espaços e equipamentos de apoio pedagógico pertencentes à ESTeSL-IPL, nos termos dos regulamentos em vigor e sem prejuízo das atividades educacionais programadas.
4. Aos estudantes e aos docentes, através da Biblioteca, é facultado o acesso à consulta de obras em número suficiente e de qualidade adequada, o acesso a periódicos de referência e a bases de dados de acesso eletrónico para pesquisa de informação considerada relevante.

#### **Artigo 6.º**

##### **Fichas das Unidades Curriculares**

1. As Fichas das Unidades Curriculares são da responsabilidade dos respetivos regentes, nos termos do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, sem prejuízo da ação de coordenação com os respetivos conselhos de curso e departamentos.
2. As Fichas das Unidades Curriculares deverão ser aprovadas, no momento da submissão do plano de estudos para acreditação, pelo Conselho Pedagógico, no que diz respeito às metodologias de ensino e avaliação e pelo Conselho Técnico-Científico, no que diz respeito aos objetivos e conteúdos programáticos após parecer do Conselho de Curso.
3. As Fichas das Unidades Curriculares aprovadas pelos órgãos competentes são descritas em modelo

próprio da ESTeSL-IPL (campos A3ES)

4. As Fichas das Unidades Curriculares são preenchidas na Secretaria Virtual (Portal Académico) pelo Regente da Unidade Curricular, antes do início de cada ano letivo. Posteriormente, são validadas pelo Diretor de Departamento e publicitadas na secretaria virtual.
5. Os docentes têm que garantir que toda a bibliografia de referência se encontra na Bibliotecada ESTeSL, ou está disponível online, de acesso livre
6. As Fichas das Unidades Curriculares serão ainda disponibilizadas aos estudantes na plataforma Moodle na semana da primeira aula do semestre a que dizem respeito.
7. As FUC estarão disponíveis para consulta na Secretaria Virtual e na Divisão de Gestão Académica, podendo ser solicitado a este serviço a emissão de certidões.

### **Artigo 7.º**

#### **Relevação de Faltas**

1. Constituirão motivo de relevação de faltas a aulas de assiduidade obrigatória, avaliações ou exames, além dos previstos na legislação em vigor, os seguintes motivos, desde que devidamente comprovados:
  - a) Falecimento do cônjuge ou de parente ou afim, no 1º grau da linha reta, até cinco (5) dias consecutivos;
  - b) Internamento hospitalar ou convalescença, durante o respetivo período;
  - c) Período de gozo de licença parental;
  - d) Participação em programas de mobilidade internacional, no âmbito dos acordos estabelecidos pela ESTeSL-IPL;
  - e) Representação da ESTeSL-IPL em atividades científicas ou pedagógicas bem como em provas desportivas ou manifestações culturais oficiais, mediante reconhecimento do Presidente da ESTeSL-IPL;
  - f) Presença em reuniões em órgãos de gestão da ESTeSL-IPL e Instituto Politécnico de Lisboa (IPL) e Assembleias Gerais de Alunos;
  - g) Outras situações abrangidas por regulamentação especial.
2. O comprovativo para relevação de faltas, dirigido ao Presidente da ESTeSL, é submetido num prazo de cinco (5) dias úteis à Divisão de Gestão Académica, através na secretaria virtual. A Divisão de Gestão Académica informará o regente da unidade curricular, sempre que as faltas forem relevadas.
3. No caso de faltas relevadas a avaliações e exames, o estudante poderá requerer ao regente da unidade curricular a marcação de novas datas para as referidas avaliações ou exames, que deverão ser realizados no prazo mais curto de tempo a acordar entre o regente e o estudante.

### **Artigo 8.º**

#### **Progressão no Ciclo de Estudos**

1. A primeira inscrição efetua-se sobre todas as unidades curriculares do 1.º ano, salvo para os estudantes a quem tenha sido estabelecido um plano individual de estudos.
2. Nas restantes inscrições, os estudantes podem inscrever-se até um limite de 78 ECTS por ano letivo (60 créditos do ano curricular acrescidos de, até, 18 créditos em atraso, não havendo lugar a horários especiais no caso de inscrição em anos curriculares distintos.

3. Para efeitos de inscrição e contabilização do limite considerado no ponto 2, o estudante só se pode inscrever em unidades curriculares de um dado ano curricular desde que se tenha inscrito em todas as unidades curriculares do ano imediatamente anterior às quais não obteve aproveitamento.
4. A transição de ano curricular é efetuada desde que seja garantida a aprovação em, pelo menos, 42 ECTS no ano em que o estudante se encontra inscrito.
5. Os estudantes que não transitaram de ano, após estarem inscritos em todas as unidades curriculares em atraso, poderão inscrever-se em unidades curriculares do ano subsequente, correspondentes a um máximo de 30 ECTS por semestre, com exceção das unidades curriculares de Estágio do 4º ano.

### **Artigo 9.º**

#### **Fraude Académica**

1. A fraude académica pode apresentar, entre outras, as seguintes formas: copiar, ou tentativa de copiar, e plagiar.
2. Considera-se que o estudante copia ou tenta copiar quando, nas provas de avaliação, fala ou tenta falar com outro estudante, acede ou tenta aceder a materiais, apontamentos, auxiliares de estudo ou outros objetos e equipamentos não autorizados.
3. Considera-se plágio a apropriação indevida de obras intelectuais de outros autores. Na realização de trabalhos individuais ou em grupo e na redação de relatórios ou de outros documentos escritos, existe plágio, sempre que:
  - a) Se transcrevem textos ou se utilizam materiais de terceiros não referenciando os seus autores;
  - b) Se parafraseiam ideias de um autor sem o referenciar;
  - c) Se utilizam trabalhos realizados por outros estudantes, mesmo que estes tenham dado o seu prévio consentimento;
  - d) Se utiliza uma parte ou a totalidade de um trabalho anterior de que o estudante é autor, já avaliado, sem a devida referência.
4. A fraude académica ou plágio cometida em qualquer instrumento de avaliação implica a anulação imediata da prova ou trabalho em causa, pelo docente.
5. O docente, de acordo com a gravidade da fraude académica, poderá reportar a situação ao Conselho Pedagógico, que analisará o processo ao abrigo da alínea d) do artigo 105.º da Lei n.º 62/2007 de 10 de setembro.
6. A penalização da fraude académica, conforme a sua gravidade e reiteração, poderá traduzir-se noutras sanções, a definir pelo Presidente do IPL, nos termos do n.º 5 do artigo 75.º da Lei 62/2007.

### **Artigo 10.º**

#### **Metodologia de Avaliação do Processo de Ensino e Aprendizagem**

1. Cabe ao Conselho Pedagógico promover e levar a cabo o processo de avaliação do ensino na ESTeSL-IPL, devendo para isso produzir um relatório em cada ano letivo que inclua:
  - a) Opinião dos estudantes e dos docentes relativamente à qualidade do processo de ensino e de aprendizagem em todas as unidades curriculares;
  - b) Outros indicadores que se considerem pertinentes.

## **Artigo 11º**

### **Deveres dos Estudantes**

1. São considerados deveres dos estudantes todos aqueles que se encontrem dispostos nos regulamentos internos da ESTeSL-IPL e demais Legislação em vigor, nomeadamente o descritono artigo 46.º dos Estatutos do IPL (Estatuto Disciplinar do Estudante).
2. Os estudantes estão obrigados ao cumprimento das normas éticas e deontológicas aplicáveis ao exercício das atividades em saúde e a sua violação, quando devidamente comprovada, será passível de sanções disciplinares aplicáveis pelos órgãos próprios da ESTeSL-IPL, independentemente da sujeição à responsabilidade civil e criminal atribuível à situação específica.

## **Artigo 12.º**

### **Direitos dos Estudantes com Estatuto Especial**

1. Nos termos do artigo 15.º do Manual Académico do IPL são aplicáveis aos estudantes da ESTeSL-IPL os seguintes estatutos especiais:
  - a) Estatuto de trabalhador-estudante;
  - b) Estatuto de parturiente;
  - c) Estatuto de mães e pais estudantes;
  - d) Estatuto de dirigentes da Associação de Estudantes da ESTeSL-IPL;
  - e) Estatuto de dirigentes de associações juvenis;
  - f) Estatuto de estudante praticante desportivo de alto rendimento;
  - g) Estatuto de estudantes que integrem órgãos de gestão da ESTeSL-IPL e do IPL;
  - h) Estatuto de estudante portador de deficiência;
  - i) Estatuto de estudante portador de doença infetocontagiosa ou com incapacidade temporária;
  - j) Estatuto de estudante bombeiro;
  - k) Estatuto de estudante voluntário.
2. Considera-se ainda como Estudantes com estatuto especial:
  - a) Estudantes em frequência de unidades curriculares isoladas;
  - b) Estudantes envolvidos em programas de mobilidade externa;
3. Estes estudantes beneficiam dos direitos conferidos pela legislação em vigor, sendo comunicado ao respetivo corpo docente a sua situação.
4. Com exceção dos estudantes em frequência de unidades curriculares isoladas, as épocas de exame para os estudantes possuidores de regimes especial coincidem em calendário com a Época Especial de exames, obrigando a uma inscrição prévia dos estudantes.
5. Os estudantes inscritos nos cursos de mestrado, com estatuto de trabalhador-estudante, e para efeitos de conclusão do respetivo ciclo de estudos, podem proceder à entrega do trabalho final, previsto no Regulamento do Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Mestre da ESTeSL, até ao último dia da Época Especial para Conclusão de Curso, definido anualmente em Calendário Académico.

## **Artigo 13º**

### **Incumprimento**

As situações de incumprimento dos artigos supracitados deverão ser reportadas ao Conselho

Pedagógico, ao abrigo da alínea d) do artigo 105º da Lei n.º 62/2007 de 10 de setembro.

**Artigo 14.º**

**Atualização**

1. O presente regulamento entra em vigor no ano letivo de 2022/2023 e é aplicável nos anos subsequentes.
2. Sempre que se julgue necessário, para aplicação no ano letivo subsequente, esta atualização tem de ser efetuada antes do início das matrículas/inscrições do referido ano.

## **2ª SECÇÃO**

### **REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO DOS ESTUDANTES**

Documento disponível em:

<https://www.estesl.ipl.pt/sites/default/files/>

[https://www.estesl.ipl.pt/sites/default/files/regulamento\\_de\\_avaliacao\\_de\\_estudantes\\_da\\_estesl-ipl\\_2022-23\\_data22\\_07\\_22.pdf](https://www.estesl.ipl.pt/sites/default/files/regulamento_de_avaliacao_de_estudantes_da_estesl-ipl_2022-23_data22_07_22.pdf)

### 3ª SECÇÃO

#### REGIME DE PRECEDÊNCIAS

#### Artigo 15.º

##### Unidades Curriculares Precedentes

1. Para a realização da(s) Unidade(s) Curricular(es) de Estágio(s) do 4.º ano de qualquer dos cursos de primeiro ciclo, o estudante não poderá apresentar mais do que dezoito (18) ECTS ematraso.
2. Cumulativamente, foram definidas, para cada Licenciatura, precedências, conforme quadro seguinte:

Curso	Precedência(s)	UC(s) a que precede	Observações
Ciências Biomédicas Laboratoriais	Sem precedências		
Dietética e Nutrição	Dietética Clínica III Educação Clínica em Dietética Nutrição Comunitária Controlo e Certificação da Qualidade Alimentar	Estágio em Dietética e Nutrição II Estágio em Dietética e Nutrição III	
Farmácia	Sem precedências		
Fisiologia Clínica	Sem precedências		
Fisioterapia	a) Educação Clínica em Fisioterapia I b) Educação Clínica em Fisioterapia II c) Educação Clínica em Fisioterapia III; Fisioterapia Músculo-Esquelética II; Fisioterapia Cardiorrespiratória II; Fisioterapia Neuromuscular II	a) Educação Clínica em Fisioterapia II b) Educação Clínica em Fisioterapia III c) Educação Clínica em Fisioterapia IV	

<b>Curso</b>	<b>Precedência(s)</b>	<b>UC(s) a que precede</b>	<b>Observações</b>
	d) Educação Clínica em Fisioterapia IV	d) Educação Clínica em Fisioterapia V e VI	
	e) Investigação em Fisioterapia I	e) Investigação em Fisioterapia II	
Imagem Médica e Radioterapia	Sem precedências		
Ortótica e Ciências da Visão	Sem precedências		
Ortoprotesia	Ortoprotesia do Membro Inferior III Ortoprotesia do Membro Superior II Ortoprotesia em Reabilitação	Estágio em Ortoprotesia II Estágio em Ortoprotesia III	
Saúde Ambiental	Gestão do Habitat Segurança do Trabalho Higiene do Trabalho	Estágio em Saúde Ambiental II Estágio em Saúde Ambiental III	

**4ª SECÇÃO**  
**REGIME DE PRESCRIÇÕES**

**Artigo 16.º**

**Condições de Aplicação**

1. O presente Regime de Prescrições aplica-se a todos os estudantes da ESTeSL-IPL, estabelecendo o seu direito à inscrição.
2. São estudantes com estatuto especial no âmbito da aplicação do regime de prescrições, todos aqueles que se enquadram numa das seguintes condições, quando devidamente comprovada:
  - a) Estudantes portadores de deficiência desde que comprovadamente essa deficiência possa influenciar negativamente o seu aproveitamento;
  - b) Estudantes que não obtiveram aproveitamento por motivo de doença grave com internamento hospitalar;
  - c) Estudantes que não obtiveram aproveitamento por motivo de maternidade ou paternidade;
  - d) Estudantes com estatuto de atleta de alta competição;
  - e) Estudantes em regime de estudo a tempo parcial.

**Artigo 17.º**

**Prescrição do Direito à Inscrição**

1. Em cada ano letivo não poderão inscrever-se em cursos ministrados na ESTeSL-IPL os estudantes regulares cujo número total de inscrições já efetuadas, em anos letivos anteriores, seja igual ao valor fixado na Tabela 1 e que é calculado em função do número de créditos ECTS obtidos pelo estudante nas anteriores inscrições ou do número de anos curriculares completos.
2. Nos cursos organizados por anos curriculares considera-se ano curricular completo, para efeito de contagem para prescrições, a aprovação pelo estudante do número de unidades necessárias para transitar de ano nos termos do presente Regulamento Pedagógico.
3. As listas dos estudantes prescritos serão afixadas até 15 de dezembro de cada ano letivo.

**Artigo 18.º**

**Isenção Excepcional**

1. Aos estudantes com estatuto especial, para efeitos da aplicação da Tabela 1 apenas é contabilizado 0,5 por cada inscrição efetuada naquelas condições.
2. O disposto no ponto 1 depende de requerimento justificativo do interessado ao Presidente da ESTeSL-IPL, e desde que os motivos sejam demonstrados no ano letivo em que ocorrem.

**Artigo 19.º**

**Anulação da Inscrição**

1. Para efeitos do presente Regime, só poderão ser consideradas as anulações da inscrição desde

que apresentadas até 20 de dezembro do ano letivo em causa.

2. Os estudantes que anulem a inscrição nos termos do número anterior podem, no ano letivo seguinte, inscrever-se no mesmo curso sem que a inscrição anulada contabilize para efeitos de prescrição.

#### **Artigo 20.º**

##### **Retorno após Prescrição**

1. A prescrição do direito à matrícula impede o estudante de se candidatar de novo a esse ou outro curso nos dois semestres seguintes àquele em que se verificou a prescrição.
2. Findo o período de interrupção o estudante poderá requerer a matrícula / inscrição na ESTeSL-IPL.
3. Os estudantes cujo direito à matrícula e inscrição haja prescrito pela segunda vez na ESTeSL-IPL, só poderão matricular-se e inscrever-se de novo pelos regimes de mudança de curso e reingresso.
4. O número de inscrições a contar como anteriormente realizadas aos estudantes que se reinscreverem após o cumprimento do período de interrupção é igual às anteriormente realizadas subtraídas de uma.

#### **Artigo 21.º**

##### **Mudança de par Instituição/Curso e Reingresso**

1. Para os efeitos do presente Regime aos estudantes que entraram pelos regimes de transferência serão consideradas todas as inscrições realizadas anteriormente à matrícula e / ou inscrição.
2. Para a matrícula e inscrição pelo regime de reingresso e mudança de curso o número de inscrições a considerar para efeito de prescrição é o número de inscrições igual ao ano curricular em que o estudante for colocado.

#### **Artigo 22.º**

##### **Aplicação**

1. O trabalhador-estudante não está sujeito à frequência de um número mínimo de UC, nem ao regime de prescrição.
2. Este regulamento aplica-se a todas as matrículas / inscrições realizadas no primeiro ano, a partir do ano letivo 2010/2011 inclusive.
3. Para as matrículas / inscrições anteriores não será permitida a matrícula por um período superior a oito (8) anos seguidos ou intercalados.

#### **Artigo 23.º**

##### **Dúvidas**

As dúvidas de interpretação e casos omissos respeitantes ao regime de prescrições serão resolvidos por deliberação do Presidente da ESTeSL-IPL.

**Tabela 1. Número máximo de inscrições**

<b>Número máximo de inscrições</b>	<b>Créditos ECTS obtidos</b>	<b>Anos curriculares completos</b>
<b>3</b>	0 – 59	0
<b>4</b>	60 – 119	1
<b>5</b>	120 – 179	2
<b>6</b>	180 – 239	3
<b>8</b>	240 – 359	4 e 5

Fonte: Lei n.º 37/2003 de 22 de agosto.